

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 023/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTO LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29050-913, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exm^o. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 06.107.666/0001-20, com sede no Condomínio Solar de Brasília - Quadra 02 - Bloco C, Sala 203 - Jardim Botânico - Brasília/DF - CEP: 71.680-349, neste ato representada pela Sr^a. **CLÁUDIA APARECIDA BRAZ ALVES**, inscrita no CPF nº. 030.691.541-31, portadora do RG nº. 15.649.609 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO TC nº 023/2014, processo TC nº 6947/2014**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo **a alteração do valor e a alteração do ANEXO I** do Contrato nº 023/2014, que versa sobre a prestação de serviço continuado especializado de Data Center; Hospedagem de “*Web Sites*” (*Hosting*); Implantação e Customização do *software Moodle* (*Modular Object Oriented Distance Learning*) em servidores “*cloud*” gerenciados, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 023/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“4.1 - O valor global do presente contrato é **R\$ 145.587,60** (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais, sessenta centavos).”*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 023/2014, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2018.

Cons. **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Cláudia Aparecida Braz Alves
Avante Brasil Informática e
Treinamento Ltda
CONTRATADA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serv.	Implantação e customização do <i>software Moodle</i>	1	5.000,00	5.000,00
2	Serv.	Manutenção do <i>Moodle</i>	1	18.666,00	18.666,00
3	Serv.	Hospedagem do <i>Moodle</i>	1	10.540,80	10.540,80
4	Serv.	Elaboração de <i>banner</i> rotativo	3	109,80	329,40
5	Serv.	Elaboração de <i>banners</i> para ser utilizado na página do <i>Moodle</i>	3	109,80	329,40
6	Serv.	Treinamento visando capacitação dos professores e tutores	1	3.843,00	3.843,00
7	Serv.	Suporte de 20 horas semanais, sendo 12 horas presenciais e 8 horas a distância	1	38.430,00	38.430,00
8	Serv.	Implantação do portal do aluno/professor	1	4.000,00	4.000,00
9	Serv.	Implantação do módulo de requerimentos <i>on line</i>	1	4.000,00	4.000,00
10	Serv.	Implantação do módulo personalizado de matrículas <i>on line</i>	1	5.000,00	5.000,00
11	Serv.	Implantação do módulo de <i>Web Conferência</i>	1	8.784,00	8.784,00
12	Serv.	Serviço de criação de conteúdo	5	3.843,00	19.215,00
13	Serv.	Serviço de transposição de conteúdo de até 40 horas	5	5.490,00	27.450,00
TOTAL					145.587,60

Colarus

para sete empresas, conforme o processo de licitação 988/2010, e que foi publicado no mural da prefeitura e comunicado a câmara municipal. E que não houve interessados em participar do certame. E que não houve erro na forma de encaminhamento dos convites, sendo o método utilizado constantemente pela prefeitura.

Após análise dos autos, verifico fazer parte dos autos a comprovação de que os Convites foram devidamente enviados aos possíveis interessados em participar do certame. Pois, confirmo que constam no processo os seguintes documentos: fls. 625/645, cópia do processo administrativo que trata da contratação de empresa para a realização da arbitragem, fls. 626/628 resposta das empresas para as quais foram enviadas os Convites com as respectivas propostas de preços, 630/632 comprovante de envio dos Convites via e-mail para as 7 empresas mencionadas pela defesa, pelo Sr. Sergio Fabiano de Souza Dias – Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Percebo ainda às fls. 633 que consta comprovante de publicação do edital no quadro de avisos da Prefeitura, bem como comunicado enviado à Câmara municipal, informando da realização do certame. Todavia, embora a Administração tenha cumprido todo o iter procedimental para a efetivação da contratação, observo que consta às fls. 635 Ata de reunião nº 26/2010, anunciando que não houve empresas participantes e que a licitação foi considerada Deserta, de modo que a Administração realizou uma contratação direta, pelo menor preço global, às fls. 642, motivo pelo qual dirijio da equipe técnica e Ministério Público de Contas e afasto a irregularidade apontada.

Ante todo o exposto, acompanhando parcialmente o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Srs conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Manter as irregularidades:

2.2 – Ausência de Análise da Prestação de Contas – Responsável: Valter Bonatto – Diretor do Departamento de Contabilidade;

2.7 – Pagamento Antecipado – Responsável: Henrique Mauri – Presidente da Comissão organizadora da 1.ª Festa de Exposição do Café Conilon de São Gabriel da Palha;

1.2. Acolher a preliminar de prescrição com relação a Sra Raquel Ferreira Mageste Lessa – Prefeita do município de São Gabriel da Palha, no exercício de 2011, em relação às irregularidades abaixo:

2.1 – Pagamento de despesas após vigência de termo de cooperação.

2.3 – Investidura irregular da CPL.

2.4 – Utilização de Modalidade Licitatória Incorreta.

2.5 – Emissão irregular de Parecer.

2.6 – Contratação Direta de Shows

2.9 – Ausência de Comprovação de Entrega de Convites

1.3. Rejeitar parcialmente as razões de justificativas do Sr Valter Bonatto – Diretor do Departamento de Contabilidade, referente à irregularidade 2.2 – Ausência de Análise da Prestação de Contas, **aplicando-lhe multa de 500 VRTE**. Acolher em relação ao item 2.1- Pagamento de despesas após vigência de termo de cooperação.

1.4. Rejeitar parcialmente as razões de justificativas do Sr Henrique Mauri – Presidente da Comissão organizadora da 1.ª Festa de Exposição do Café Conilon de São Gabriel da Palha, referente à irregularidade 2.7 – Pagamento antecipado, **aplicando-lhe multa de 1000 VRTE**. Acolher em relação aos itens 2.6 – Contratação Direta de Shows; 2.8 – Ausência de razão para escolha de fornecedor e de preço e 2.9 – Ausência de Comprovação de Entrega de Convites.

1.5. Acolher as razões de justificativas do Sr Sérgio Fabiano de Souza Dias – vice presidente da CPL, em relação ao item 2.9 – Ausência de Comprovação de Entrega de Convites.

1.6. Acolher as razões de justificativas do Sr Tiago Guimarães Teixeira – Secretário da CPL, em relação ao item 2.9 – Ausência de Comprovação de Entrega de Convites.

1.7. Expedir as seguintes RECOMENDAÇÕES à atual Administração do Município de São Gabriel da Palha, nos termos do inciso V do artigo 207 do Regimento Interno desta Casa, visando a melhoria de desempenho dos atos de gestão,:

1.7.1. Que as futuras contratações de artistas por inexigibilidade de licitação sejam feitas diretamente com o artista ou com seu em-

presário exclusivo, a fim de atender aos ditames legais, nos termos do Parecer em Consulta TC 015/2016;

1.7.2. Quando da contratação de artistas para a realização de shows no município se abstenha de oferecer pagamento antecipado caso estas contratações se deem por intermédio de empresas interpostas.

1.7.3. E caso estas contratações se deem diretamente com o próprio artista ou seu empresário exclusivo, se certifique de que:

1.7.3.1. Este tipo de contratação represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

1.7.3.2. Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais d

1.7.3.3. Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo, a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

1.7.4. Que realize a efetiva análise das prestações de contas apresentadas pelas entidades conveniadas, de acordo com o art. 70 CE/89;

1.8. Dê ciência aos interessados do teor desta Decisão.

1.9. Após os trâmites regimentais, **arquivem-se** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/12/2017 - 42ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente) e Domingos Augusto Taufner (Relator).

4.2. Conselheiro-substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

5. Ficam os responsáveis obrigados a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE

ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 1411/2018

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1411/2018, **RATIFICOU** a contratação do instrutor Fábio Coutinho Clemente, visando ministrar "**Curso de Auditoria Operacional**", a ser realizado nesta Corte de Contas, conforme o Plano de Ações Educacionais – Ano 2018, no período de 26/02 a 02/03/2018, no valor **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 023/2014

Processo TC-6947/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA.

OBJETO: Alteração do valor e a alteração do Anexo I do Contrato nº 023/2014, que versa sobre a prestação de serviço continuado especializado de Data Center, Hospedagem de "Web Sites" (Hosting); Implantação e Customização do software Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) em servidores "cloud" gerenciados no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.587,60 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

Vitória, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 172-P DE 22 DE SETEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 março de 2012,

RESOLVE:

fazer cessar, a contar de 9/2/2018, os efeitos da Portaria 198-P, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 6/9/2017, que designou a servidora **TAÍS MARIA ZANONI MOTTA**, matrícula nº 203.674, para ocupar o cargo de chefe de gabinete do procurador do Ministério Público de Contas, Luciano Vieira, substituindo a servidora **GIOVANA MOREIRA CAMATA GOBBI**, matrícula nº 203.489, afastada do cargo por motivo de licença maternidade.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 173-P, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **TATHIANI RIBEIRO ONOFRE**, matrícula nº 203691, para ocupar, no período de 9/2/2018 a 26/2/2018, o cargo de chefe de gabinete do procurador do Ministério Público de Contas, Luciano Vieira, substituindo a servidora **GIOVANA MOREIRA CAMATA GOBBI**, matrícula nº 203489, afastada do cargo por motivo de licença maternidade.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 174-P, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

revogar, a contar de **19/2/2018**, a Portaria 136-P, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 3/2/2016, ratificada pela Portaria 204-P, publicada em 2/6/2016, que designou o servidor **MARCOS ANTÔNIO SOUZA PAZZINI**, matrícula nº 203.051, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer atividade de coordenação técnica FG-2, na Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal (SecexPrevidência).

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA 175-P, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **LUCAS GIL CARNEIRO SALIM**, matrícula nº 203.521, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer, a contar de **19/2/2018**, atividade de coordenação técnica FG-2 na Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal (SecexPrevidência), de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Estadual 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Portaria Normativa nº 00025/2018-4, de 22 de fevereiro de 2018.

Protocolo(s): 02058/2018-2

Origem: GAP – Gabinete da Presidência

Designa os Servidores para comporem a Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas que lhe confere o artigo 13 inciso I da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c o artigo 20 incisos I e XXIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando a competência deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo inserta no art. 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, na forma do Art. 16 da Resolução TCEES nº 232 de 31 de janeiro de 2012, para comporem a Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

I - Pelo Presidente:

Titular: Elisângela Fabres Franco - Matrícula 202.246.

1º Suplente: Paulo Henrique Resende Marques - Matrícula 203.638.

II - Pelo Corregedor Geral:

Titular: Ricardo Echeverria Groberio - Matrícula 203.536.

2º Suplente: Danilo Moraes Silva Scopel - Matrícula 203.605.

III - Pelas Entidades de Classe representativas dos Servidores:

Titular: Durval Senna da Silva - Matrícula 202.694.

3º Suplente: Darcy Sales Filho - Matrícula 202.982.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Portaria Normativa nº 00026/2018-9, de 22 de fevereiro de 2018.

Protocolo(s): 02071/2018-8

Origem: GAP – Gabinete da Presidência

Altera o Anexo Único da Portaria N nº 66, de 29 de setembro de 2016 e atualiza o modelo de Certidão de regularidade para transferências voluntárias – CRTV, prevista no Capítulo II da Instrução Normativa nº 37, de 20 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 13 incisos I, XIX e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e no artigo 20 incisos I, XXI e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e;

Considerando a aprovação e vigência da Instrução Normativa nº 37, de 20 de setembro de 2016, que "*Dispõe sobre a emissão de certidões no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências*";

Considerando que compete ao Presidente do TCEES, mediante ato normativo próprio, aprovar os modelos de certidões a serem emitidas pelo Tribunal, conforme previsto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 37, de 20 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o modelo de Certidão de regularidade para transferências voluntárias – CRTV, prevista no Capítulo II da Instrução Normativa nº 37, de 20 de setembro de 2016, aprovado pela Portaria N nº 66/2016 de 29 de setembro de 2016, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - A certidão prevista no Capítulo II da Instrução Normativa nº 37, de 20 de setembro de 2016, será emitida eletronicamente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo
ANEXO ÚNICO – Portaria N nº 66/2016
(Alterado pela Portaria N nº xxx/2018)

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - Nº xxxx/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), nos termos do seu Regimento Interno (RITCEES - aprovado pela Resolução TC 261/2013) e da Instrução Normativa 37/2016, tendo por base os dados que integram os sistemas informatizados e os processos de prestação de contas, **CERTIFICA** que o ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pela Lei Complementar nº 101/2000